

Lei nº 3.561/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Valorização Profissional das Pessoas com Deficiência, objetivando promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 073/2022, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Valorização Profissional das Pessoas com Deficiência, objetivando promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O Programa visa oportunizar, mediante cursos e atividade de capacitação, a inserção de pessoas com deficiência residentes no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no mercado de trabalho, para promover a participação ativa, a ampliação da qualidade de vida e a inclusão social.

Art. 3º Para a pessoa com deficiência o Programa deverá oferecer mapeamento do perfil e habilidades funcionais, cursos de qualificação profissional e empreendedora, identificação de oportunidade de trabalho, compatibilização de vagas, laudo médico e funcional.

Art. 4º Para a empresa o Programa deverá oferecer busca ativa de candidatos com deficiência, apoio na definição das vagas de trabalho, encaminhamento e orientações, bem como habilidade de funções, palestras de sensibilização e apoio, por meio da metodologia do emprego apoiado, ao processo de inclusão profissional.

Art. 5º O Programa tem como metas:

- I** - Proporcionar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- II** - Estimular a participação no desenvolvimento de novas sociabilidades e o desenvolvimento de competências para o trabalho;
- III** - Desenvolver a capacidade para usar as ferramentas tecnológica;
- IV** - A realização de atividade em grupo e proporcionar a troca de experiências para fortalecer o respeito, a solidariedade, a dignidade e a igualdade;
- V** - Expandir a afetividade, a solidariedade e o respeito mútuo;

VI - Superar as barreiras atitudinais, promover a convivência com pessoas diferentes;

VII - Valorizar o conhecimento adquirido e oportunizar o compartilhamento em um ambiente coletivo;

VIII - Evitar hipótese de isolamento decorrente de um ambiente residencial ocioso.

Art. 6º Os cursos e atividades de capacitação a serem oferecidos deverão atender os seguintes pilares mínimos:

I - Uso de tecnologias;

II - Atendimento humanizado e recepção ao público;

III - Valorização pessoal, enquanto pessoa capaz protagonista de suas potencialidades;

IV - Noções básicas da língua portuguesa, escrita e oral;

V - Raciocínio lógico matemático;

VI - Responsabilidade socioambiental.

Art. 7º Os cursos deverão contemplar aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. As aulas práticas deverão ter supervisão direta em no mínimo um quinto do total de horas.

Art. 8º São condições para participar do Programa:

- a) Ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- b) Ser residente e domiciliado no Município de Caruaru há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) Ser comprovadamente alfabetizado;
- d) Não ter renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais;
- e) Apresentar laudo médico, com CID, avaliando a aptidão para o curso, parte teórica e prática;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- g) Someter-se à entrevista.

Art. 9º A habilitação para participar dos cursos ofertados se dará mediante inscrição pessoal do/a interessado/a ou por procuração.

Parágrafo único. Quando o número de candidatos/as for superior ao número de vagas ofertadas, terá prioridade os/as candidatos/as que não possuem renda formal e sucessivamente os/as de menor renda e em caso de empate será realizado sorteio público.

Art. 10º Será excluído do curso ou atividade de capacitação o participante que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 11º O Poder Executivo fica autorizado a instituir bolsa auxiliar, a ser concedida mensalmente aos participantes durante a vigência do curso de capacitação, quando da regulamentação desta Lei.

Art. 12º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária Desenvolvimento Social, suplementada oportunamente se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 13º O Programa de Valorização Profissional das Pessoas com Deficiência será gerido pela Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH).

Art. 14º O Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica para realização dos cursos e das atividades de capacitação que possibilite a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho das pessoas com deficiência participantes do Programa.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE